



RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0016/2015

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -
RECURSO AO CONSELHO NACIONAL DO
SESI INTERPOSTO PELA EMPRESA RECCO
CONFECÇÕES, CONTRA DECISÃO
ADMINISTRATIVA SOBRE NOTIFICAÇÃO DE
DÉBITO Nº 09544/PR, DO SESI/DR/PARANÁ,
COM PROPOSTA PELO NÃO PROVIMENTO DO
RECURSO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 17/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 06/2015, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa RECCO CONFECÇÕES LTDA, em razão da Notificação de Débito Nº 09544/PR, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto-Lei Nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor-Geral do SENAI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer Nº 1358/14, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa RECCO CONFECÇÕES LTDA., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme parecer Nº 268/15;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos dos Pareceres Nºs 1358/14 e 268/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0025/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in** Proc. SESI/CN-0060/2015;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Nº 57.375/65;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 186ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/03/2015,

R E S O L V E:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa, RECCO CONFECÇÕES LTDA, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº 09544/PR, do SESI/DR/PARANÁ, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs, 1358/14, 268/15 e 0025/2015, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, em sua íntegra, a Notificação de Débito Nº 09544/PR, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 25 de março de 2015.


Gilberto Carvalho
Presidente